



TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO SUÍTE nº 24001.005811/2025-11

UNIDADE REQUISITANTE: SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ – SESA/CE.

1. DO OBJETO: Contratação de serviços em horas/ano, de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**, para atender as necessidades das unidades de saúde da rede SESA, de acordo com as especificações e quantitativos previstos neste termo.

1.1. Este objeto será realizado através de licitação na modalidade **DISPENSA**, na forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**, sob regime de execução indireta **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.

1.2. O cumprimento do objeto desta Dispensa de Licitação tem fundamento no artigo 75, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com suas alterações e demais legislações correlatas.

1.3. O início dos serviços será de imediato, logo após a data da assinatura do contrato.

1.4. O Estudo Técnico Preliminar - ETP, é facultado, nos termos do art. 13 do Decreto Estadual nº 35.283, de 19 de janeiro de 2023, nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 e dispensado na hipótese do inciso III do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nos casos de prorrogações do contrato de serviços e fornecimentos contínuos.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

GRUPO 01 - SERVIÇOS EM HORAS/ANO TÉCNICO DE ENFERMAGEM								
ITEM	Código	Especificação	Unidade De Medida	Quant. Para 12 Meses (a)	Valor Unitário Estimado da Hora sem a Taxa de Administração (b)	Valor máximo da Taxa de Administração (c)	Valor Unitário Estimado da Hora + Valor máximo da Taxa de Administração (d = b + c)	Valor Global/Anual (e = a * d)
1	1083850	TÉCNICO DE ENFERMAGEM- SEMANA DIURNO	HORA	1.608.040	R\$ 17,87	R\$ 0,89	R\$ 18,76	R\$ 30.166.830,40
2	1083746	TÉCNICO DE ENFERMAGEM- SEMANA NOTURNO	HORA	1.184.013	R\$ 21,13	R\$ 1,05	R\$ 22,18	R\$ 26.261.408,34
3	1083756	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - FINAL DE SEMANA E FERIADOS DIURNOS	HORA	527.838	R\$ 19,50	R\$ 0,97	R\$ 20,47	R\$ 10.804.843,86
4	1083766	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - FINAL DE SEMANA E FERIADOS NOTURNOS	HORA	381.720	R\$ 22,77	R\$ 1,13	R\$ 23,90	R\$ 9.123.108,00
TOTAL GRUPO 01				3.701.611				R\$ 76.356.190,60
VALOR TOTAL DO GRUPO 01 COM A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO R\$ 76.356.190,60 (setenta e seis milhões, trezentos e cinquenta e seis mil, cento e noventa reais e sessenta centavos)								

2.1. Havendo divergências entre as especificações deste anexo, do sistema e Anexo I - carta proposta, prevalecerão as deste anexo.

2.2. Especificação Detalhada:

2.2.1. O profissional **TÉCNICO DE ENFERMAGEM** deverá ter concluído o curso de Técnico de Enfermagem, em curso reconhecido pelo MEC, estar inscrito junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Ceará - COREN ou solicitação de inscrição provisória, devendo esta documentação ser devidamente apresentada no momento da assinatura do contrato.

2.2.2. DAS ATRIBUIÇÕES DO PROFISSIONAL TÉCNICO DE ENFERMAGEM:

- Prestar assistência de enfermagem segura, humanizada e individualizada aos clientes, sob supervisão do enfermeiro, em escala de revezamento (manhã, tarde, vespertino e noturno, incluído feriados, sábados e domingos);
- Receber e passar plantão de enfermagem, nos horários pré estabelecidos;





- c. Registrar em prontuário eletrônico as ocorrências;
- d. Auxiliar o superior na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral, em programas de vigilância epidemiológica e no controle sistemático da infecção hospitalar;
- e. Preparar pacientes para consultas e exames, orientando-os sobre as condições de realização dos mesmos; Colher e ou auxiliar o paciente na coleta de material para exames de laboratório, segundo orientação;
- f. Orientar e auxiliar pacientes, prestando informações relativas a higiene, alimentação, utilização de medicamentos e cuidados específicos em tratamento de saúde;
- g. Verificar os sinais vitais e as condições gerais dos pacientes, segundo prescrição médica e de enfermagem;
- h. Preparar e administrar medicações por via oral, tópica, intradérmica, subcutânea, intramuscular, endovenosa e retal, segundo prescrição médica, sob supervisão do Enfermeiro;
- i. Controlar e registrar líquidos infundidos, eliminados e outros parâmetros;
- j. Cumprir prescrições de assistência médica e de enfermagem;
- k. Realizar a movimentação e o transporte de pacientes de maneira segura;
- l. Auxiliar nos atendimentos de urgência e emergência;
- m. Realizar controles e registros das atividades do setor e outros que se fizerem necessários para a realização de relatórios e controle estatístico;
- n. Circular e instrumentar em salas cirúrgicas e obstétricas, preparando-as conforme o necessário;
- o. Efetuar o controle diário do material utilizado, bem como requisitar, conforme as normas da Instituição, o material necessário à prestação da assistência à saúde do paciente;
- p. Controlar materiais, equipamentos e medicamentos sob sua responsabilidade; Manter equipamentos e a unidade de trabalho organizada, zelando pela sua conservação e comunicando ao superior eventuais problemas;
- q. Executar atividades de limpeza, desinfecção, esterilização de materiais e equipamentos, bem como seu armazenamento e distribuição; Colaborar e participar dos processos de Gestão da Qualidade, Educação Permanente, Grupos de trabalho, Comissão de Humanização, Gerenciamento de risco, Comissão de Ética de enfermagem e outros inseridos na Instituição;
- r. Exercer suas atividades em consonância com princípios éticos e legais conforme código de ética dos profissionais de enfermagem;
- s. Executar tarefas pertinentes a área de atuação utilizando de equipamentos e programas de informática;
- t. Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade da sua área de atuação.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência do contrato é de 1 (um) ano, contado da data da sua assinatura, na forma do art. 105, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. O prazo de vigência do contrato não poderá ser prorrogado, nos termos do inciso VIII, do art.75, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DA JUSTIFICATIVA E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. É de conhecimento ordinário que a estrutura organizacional da **SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ – SESA** é uma das maiores do nosso Estado, se não a maior de todas. No exercício de suas competências, a SESA gere, ininterruptamente, uma gama enorme de serviços públicos essenciais à população, por exemplo: Gestão das unidades de saúde: Hospital Dr. Carlos Alberto Studart Gomes - HCASG, Hospital Geral Dr. César Cals - HGCC, Hospital São José de Doenças Infecciosas – HSJ, Hospital e Maternidade José Martiniano de Alencar - HMJMA, Centro de Especialidades Odontológicas – CEO CENTRO, Hospital de Saúde Mental Professor Frota Pinto HSM, Hospital Infantil Albert Sabin - HIAS, Instituto de Prevenção do Câncer do Ceará - IPC, promovendo, por conseguinte, a necessária contratação de prestadores de serviços.





Além disso, deve ser considerado que essas diversas linhas de atuação da SESA têm extensa base territorial e público-alvo definido, ou seja, todo o território e toda a população cearense. Deste modo, para o sucesso de sua missão é imprescindível que a SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ – SESA conte com serviços de qualidade para melhor atender a população, além de criar boas condições técnicas, de infraestrutura e de relações de trabalho para seus profissionais de saúde com o intuito de garantir qualidade no atendimento.

De par com isso, a necessidade da contratação desses prestadores de serviço tem como justificativa garantir o atendimento integral aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, da rede Estadual de Saúde, garantindo a cobertura de serviços de assistência, fortalecendo a atenção terciária de saúde do Estado do Ceará, trazendo mais qualidade aos serviços prestados e ampliando a capacidade de resposta às necessidades de saúde da população cearense.

Os serviços de saúde compõem o rol de garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana. Nessa toada, cabe transcrever o que dispõe os artigos 196 e 197 da Constituição Federal de 1988:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução perfeita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Na mesma linha de raciocínio, o Sistema Único de Saúde, criado pela Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, também chamada de "Lei Orgânica da Saúde", é a tradução prática do princípio constitucional da saúde como direito de todos e dever do Estado e estabelece, no seu artigo 7º, que "as ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o SUS são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no art. 198 da Constituição Federal, obedecendo ainda aos seguintes princípios: (I) universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência; (II) integralidade de assistência em todos os níveis de complexidade do sistema e (IV) igualdade da assistência à saúde, através da conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos do Estado e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde à população.

Objetivando atender às diretrizes do Sistema Único de Saúde, a Secretaria da Saúde do Ceará – SESA, busca, primordialmente, garantir o acesso à saúde dos pacientes de urgência e emergência e de caráter eletivo, nas unidades de saúde do Estado, de acordo com as normas vigentes, senão vejamos: Nesse sentido, vejamos o que dispõe o art. 2º, §1º, da Lei Federal nº 8.080/1990.

Art 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

§1º O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

É importante ressaltar que o quadro atual de profissionais servidores estatutários e empregados públicos é insuficiente para atender à demanda do SUS, havendo a necessidade de contratações de serviços especializados em horas na categoria de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM** para suprir, de forma complementar, as necessidades das unidades da rede assistencial da Secretaria da Saúde do Ceará.





A postulação em epígrafe fundamenta-se na carência a que estamos submetidos, devendo o procedimento, dentro do possível, acontecer com a maior celeridade possível, mormente pelo fato de que nas unidades de saúde, além das inúmeras aposentadorias consumadas e dos infortúnios falecimentos de servidores, o que inevitavelmente vem defasando a força de trabalho, comumente ocorrem faltas, férias e afastamentos, em razão de doenças, dos servidores efetivos, o que vem comprometendo o desenvolvimento das atividades das unidades.

Frise-se, ainda, que os hospitais que integram a Rede de Saúde do Estado vivem um momento de aumento de demanda dos usuários do Sistema Único de Saúde no pronto-atendimento, especialmente em urgência e emergência.

Como dever estatal e garantia fundamental, não pode o Estado negligenciar ações que visem dar efetividade à oferta de serviços de saúde como condição básica de garantia da dignidade da pessoa humana. Assim sendo, há que se envidar todo esforço possível, buscando sempre, com base na lei e nos princípios norteadores da Administração Pública, as soluções mais viáveis para a garantia de direitos e cumprimento de deveres.

A Secretaria da Saúde, dentre outras atribuições, tem como função crucial administrar suas unidades de saúde, primando pelo adequado funcionamento dos hospitais e unidades ambulatoriais da sua Rede. Nessa senda, para atender as necessidades das unidades de saúde, a SESA procede com contratações públicas, nos termos da legislação vigente.

Oportuno destacar que os Hospitais da Rede SESA prestam serviços especializados em diversas áreas da medicina, visando suprir as necessidades de toda a população cearense, posto que são referência para 184 municípios, com população total de cerca de 8.794.957 de habitantes, sendo, portanto, vultosa a demanda hospitalar (fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ce/panorama>).

Ademais, além das razões elencadas destaca-se que a assistência à saúde, tem caráter de essencialidade, motivando assim a emergencialidade do feito, razão pela qual a sua ausência causaria dano sem precedentes aos usuários do SUS.

Para a formação do valor unitário da hora, utilizou-se como amostra o preço praticado em contrato similar executado com a Secretaria de Saúde, tem-se assim o contrato nº 262/2024 HM (proveniente de Dispensa de Licitação Corporativa firmado com a COAPH), **cujo objeto a contratação de serviços especializados em horas/ano de Técnico de enfermagem**, bem como, a média de execução. Ressaltamos que os preços constantes nos contratos estão com valores em absoluto, ou seja, incluso todos os custos inclusive a taxa de administração de no máximo 5% postos na proposta de serviço na contratação inicial.

Embora a regra seja a licitação e a exceção a contratação direta, a qual pode se enquadrar em dispensa ou inexigibilidade, faz-se necessário diferenciá-las. No presente caso, a Administração, balizada pelo interesse público, intenta dispensar o procedimento licitatório, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Importante esclarecer que, no tocante à modalidade pretendida, ressaltam a doutrina e a jurisprudência que a dispensa de licitação deve ser excepcional, pois a regra é que toda a contratação da Administração Pública deve ser precedida de licitação, para preservar o princípio da supremacia do interesse público.

Neste ponto, cabe historicizar que a contratação proposta neste Termo de Referência, está albergada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022/0698/SESA-COSUP ainda em andamento, que encontra-se atualmente na PGE CE em análise de propostas.

Válido esclarecer que o certame teve início em 2022, e que correndo em regular trâmite, a licitação estava prevista para abertura no dia 26/08/2024, porém foi SUSPENSA, em face de solicitações de esclarecimentos e impugnações, as quais foram prontamente respondidas.

Cabe destacar também que o Processo Licitatório em questão teve todos seus atos devidamente publicados, ocorrendo em perfeita sintonia com os ditames legais. Ainda, sendo observadas as





exigências contidas na Lei Federal nº 8.666/93, a lei que regia à época que o processo foi iniciado no tocante à modalidade e ao procedimento.

Considerando a imprescindibilidade e emergencialidade do serviço, bem como da aproximação do final da vigência dos contratos da rede sesa, com o mesmo objeto aqui identificado, justifica-se a necessidade de ser lançada uma nova Dispensa de Licitação.

Desta forma, podemos inferir que todas as providências de se contratar pela modalidade de Pregão Eletrônico foram devidamente realizadas e encontram-se em tramitação.

Como medida adicional, com o intuito de solucionar a presente situação, bem como impedir que o serviço prestado ficasse descoberto, instaurou-se em 29/01/2025 o presente Processo Administrativo NUP **24001.005811/2025-11**, para a realização de Dispensa de Licitação, com a finalidade de firmar novas contratações dos serviços de TÉCNICO DE ENFERMAGEM.

Destaca-se que em situação de emergência, o interesse público deve prevalecer, visando ao atendimento do caráter social do objeto contratado, bem como a urgência em formalizar tal contratação, o que autoriza, nos termos da lei, a contratação por Dispensa de Licitação.

Importante salientar que, em se tratando da modalidade de Dispensa de Licitação prevista no inciso VIII do artigo 75, deve haver a observância aos valores praticados pelo mercado na forma do artigo 23 da Lei nº 14.133/21, devendo ainda, serem adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.

Art. 75. É dispensável a licitação: [...] VIII – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso; [...]

No âmbito do Estado do Ceará, as dispensas de licitações são realizadas no Sistema de Cotação Eletrônica, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 35.341, de 09 de março de 2023, o qual determina em seu art. 3º que a cotação será realizada para contratação direta de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, por meio de ferramenta informatizada disponibilizada pela Secretaria do Planejamento e Gestão (Seplag) no Portal de Compras do Estado, no sítio eletrônico: www.portalcompras.ce.gov.br.

Por fim, imperioso ressaltar que os serviços dos profissionais Técnicos de Enfermagem são prestados em todas as Unidades de Saúde abaixo relacionadas de forma contínua e com natureza indispensável ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde, uma vez que não podem sofrer paralisação, sob pena de danos irreparáveis à saúde da população cearense.

4.2 JUSTIFICATIVA DAS NECESSIDADES DAS UNIDADES PARTICIPANTES.

O HOSPITAL SÃO JOSÉ - HSJ JUSTIFICA: “Atualmente, dispomos de um contrato nº 258/2024 vigente até 21 de março de 2025, oriundo de uma Dispensa de Licitação. Ressaltamos que a contratação de horas dos serviços dos profissionais Técnicos de Enfermagem é um serviço de natureza contínua, e necessário para instituição, pois o serviço é indispensável na assistência direta os cuidados diários junto ao paciente de baixa e alta complexidade atendidos na instituição,





promovem os cuidados assistenciais diários junto ao paciente, realizando acompanhando durante todo o seu estágio clínico-hospitalar e que a interrupção desse serviço causaria danos irreparáveis para os pacientes atendidos nesta unidade hospitalar”.

O HOSPITAL E MATERNIDADE JOSÉ MARTINIANO DE ALENCAR - HMJMA JUSTIFICA: “ Considerando a resolução do COFEN nº 543/2017 que dispõe sobre o dimensionamento do quantitativo de profissionais de enfermagem para os serviços em que são realizadas atividade de enfermagem, haja vista que o referido serviço é de fundamental importância, o mesmo não poderá sofrer descontinuidade, o que acarretaria em sérios prejuízos no atendimento aos nossos usuários do Sistema Único de Saúde. Atualmente, o referido serviço é prestado através do Contrato nº 257/2024, firmado com a COAPH, com término da vigência em 21/03/2025, entretanto o saldo do contrato deverá se exaurir antes da referida data, sendo, portanto, necessária a realização de Dispensa de Licitação, tendo em vista a essencialidade dos serviços públicos de saúde, que não podem sofrer descontinuidade ”.

O HOSPITAL INFANTIL ALBERT SABIN - (HIAS) JUSTIFICA: “ relacionado a execução dos contratos de serviço em horas de profissionais técnico de enfermagem acima do teto contratual, com o aumento da demanda de atendimento, entretanto o saldo do contrato 261/2024 deverá se exaurir antes da referida data. Pelo exposto solicita-se a contratação de serviço em horas de profissionais técnico de enfermagem para atendimento da demanda de pacientes pediátricos d o HIAS, garantindo assim atendimento especializado e de qualidade para a população cearense. Cabe ressaltar que a demanda foi espelhada na redução de horas correspondente à admissão dos novos servidores do HIAS”.

O CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS ODONTOLÓGICAS - CEO CENTRO JUSTIFICA: “A utilização de horas para Técnico de Enfermagem se justifica pela necessidade de reposição e ampliação da força de trabalho de servidores públicos da categoria, em quatro áreas específicas: no Centro de Materiais e Esterilização - CME; Centro Cirúrgico e Ambulatório de Enfermagem e nas Comissões de Biossegurança e Segurança do Paciente e do Trabalhador no CME, em virtude execução permanente do transporte, da execução da inspeção e lavagem de instrumentais e peças de equipamento no expurgo, do processamento, da esterilização, do transporte e abastecimento dos serviços, frente a ampliação do arsenal de instrumentais, materiais e instrumentais odontológicos, médico- hospitalares, advindos dos dezesseis serviços odontológicos especializados do centro cirúrgico, do Setor de Urgência/ Emergência 24h e das ações ambulatoriais do Enfermeiro, em escalas ininterruptas de 24h; no Centro Cirúrgico, pela participação do profissional na equipe multidisciplinar, seja na triagem, no atendimento clínico-cirúrgico; na instrumentação do atendimento ao paciente; na Sala de Recuperação com atendimento direto ao paciente sob supervisão do Enfermeiro; no acompanhamento ao transporte e atendimento em Unidade hospitalar de retaguarda, e no monitoramento de todas as ações que antecedem o atendimento até a alta do paciente atendido sob anestesia geral, junto com o Enfermeiro; no ambulatório de Enfermagem, na execução direta da aferição de pressão arterial e teste de glicemia e, eventualmente, na aplicação de medicamentos de uso externo e endovenoso nos pacientes do Centro Cirúrgico e raramente do Setor de Urgência/ Emergência 24h, nas ações de Epidemiologia, desde o acolhimento do paciente ao transporte do paciente para realização de exames complementares em Unidade Hospitalar; como membro permanente nas Comissões de Vigilância à Saúde, juntamente com o Enfermeiro. Ademais, justifica-se que todos os passos, fluxos e processos identificados, nesta justificativa não representam a individualidade de cada ação do Técnico de Enfermagem, mas o consolidado das áreas de trabalho do profissional, na garantia do controle de doenças, de entrega de materiais seguros e da melhoria da qualidade dos serviços”.

HOSPITAL DR. CARLOS ALBERTO STUDART GOMES - HCASG JUSTIFICA: “ O Técnico de Enfermagem do **HCASG** atua na assistência aos pacientes do SUS de forma humanizada. Com esse conceito a equipe de profissionais, composta por aproximadamente 526 profissionais, dentre eles enfermeiros, técnicos, se dedicam durante 24 horas aos pacientes e trabalha de forma interativa com as equipes multiprofissionais da instituição. Atualmente, a equipe de





Enfermagem desenvolve muitos projetos importantes no Hospital de Messejana, tais como, a elaboração e revisão dos protocolos de enfermagem para todas as ações desenvolvidas pela equipe, revisão das normas e rotinas dos setores, além da realização de projetos de capacitação da equipe. A Enfermagem também contribui com as Comissões de Ética em Enfermagem, de Captação de Órgãos, do Programa de Internação Domiciliar, além de estar presente na Gestão de Recursos Humanos e em vários outros programas que agregam valores e contribuem para a qualidade dos serviços ofertados pelo Hospital. Considerando que o **HCASG** é referência no Estado do Ceará, assim como no Norte e Nordeste em doenças cardiovasculares e pulmonares, com serviço de enfermagem por 24 horas em tratamentos especializados desde o transplante cardíaco, cardiopatias congênitas, hipertensão pulmonar, DPOC, dentre outras”.

O HOSPITAL GERAL DR. CÉSAR CALS- HGCC JUSTIFICA: “ As atividades do Técnico de Enfermagem tem como missão cuidar do ser humano, da família e comunidade atuando na promoção e recuperação da saúde promovendo qualificação, treinamento em serviço e aperfeiçoamento para uma assistência de qualidade aos usuários e seus respectivos familiares em regime de internação para tratamento clínico, cirúrgico, terapia intensiva, tratamento obstétrico/pediátrico (gestantes, parturientes, puérperas e recém-nascidos), Banco de Leite e serviços ambulatoriais. Há participação ainda das atividades de assistência, ensino e pesquisa, colaborando com a administração do hospital, corpo clínico e demais áreas, no sentido de melhorar, aperfeiçoar e desenvolver trabalhos técnicos e administrativos. Estão sujeitos a um processo constante de renovação, sendo necessário o aperfeiçoamento de métodos, de técnicas, de normas e de rotinas, visando o bem estar do paciente. O serviço de enfermagem possui um grupo de coordenadores responsáveis pelo planejamento, organização e controle operacional da unidade por ele coordenada, devendo cumprir as diretrizes destinadas”.

HOSPITAL DE SAÚDE MENTAL PROFESSOR FROTA PINTO (HSMM) JUSTIFICA: “ A quantidade de horas de TÉCNICOS DE ENFERMAGEM servidores são insuficientes para atender a demanda do HSM, garantida assim a prestação contínua de cuidados de enfermagem de qualidade e na preservação da segurança do paciente, zelando pela melhor assistência ao portador de transtorno mental, buscando atuar sempre com o bom dimensionamento de profissionais de enfermagem, conforme preconiza a Resolução COFEN nº 543/2017. O contrato vigente nº 259/2024, oriundo de Pregão Eletrônico, não vem se adequando a necessidade atual do HSM, tendo em vista os novos setores implementados para melhor assistência aos pacientes com transtornos mentais”.

O INSTITUTO DE PREVENÇÃO DO CÂNCER - IPC JUSTIFICA: “ A assistência à saúde é garantida pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e para isso, toda a linha de cuidado deve ser efetiva e eficaz, desde a atenção básica até os procedimentos de alta complexidade, de forma organizada e hierarquizada, com foco na qualidade dos serviços prestados, segundo o grau de complexidade de assistência requerida. A atenção à saúde deve centrar suas diretrizes na qualidade dos serviços prestados aos usuários, com atenção acolhedora, resolutiva e humanizada, com seus recursos humanos e técnicos e oferecendo, segundo o grau de complexidade de assistência requerida e sua capacidade operacional, os serviços de saúde adequados. O IPC é unidade de saúde secundária do Estado do Ceará e vem cumprindo sua missão realizando exames e tratamentos que previnem e/ou diagnosticam precocemente o câncer ginecológico. A unidade presta atendimento ambulatorial e cirúrgico em hospital-dia e recebe encaminhamentos para atendimento ambulatorial especializado em patologia cervical como lesões de baixo e alto grau e carcinomas de colo uterino, que são investigados e tratados, quando pertinente à resolutividade local, bem como, encaminhamentos em mastologia, mais especificamente, mulheres com mamografias suspeitas de câncer de mama. No Centro Cirúrgico, as cirurgias realizadas são de pequeno e médio porte e incluem conização por cirurgia de alta frequência (colo de útero), conização convencional, polipectomia e outros procedimentos por histeroscopia, punção aspirativa de mama por agulha fina e por agulha grossa (core biopsy) e retirada de nódulos mamários benignos. O serviço dispõe também de exames de colposcopia, ultrassonografia e mamografia para auxiliar nos diagnósticos. Para além do relatado, o IPC tem





pactuado com 84 municípios do estado do Ceará, via PPI, a prestação do serviço de coloração e leitura de lâminas de citologia cérvico-vaginal para rastreio do câncer do colo do útero. O técnico de enfermagem é profissional da assistência à saúde cujas atribuições são fundamentais para a execução dos procedimentos listados acima. Considerando o contrato N° 260/2024, SACC N° 1310224, com a COAPH, vigente até 21/03/2025, referente ao serviço de Técnico de Enfermagem, ressaltamos que essa quantidade já contempla a supressão de horas realizadas no referido contrato, tendo em vista o déficit no quadro de pessoal do IPC, o que obriga a se requerer a prestação de serviço de terceiros para suprir a necessidade do serviço diante da carência de servidores da equipe de enfermagem em decorrência de sucessivas aposentadorias e/ou afastamentos.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

5.1. Contratação de serviços complementares, por meio de Dispensa de Licitação, de empresa para prestação de serviços em horas/ano, de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**, de acordo com os quantitativos e especificações constantes no **item 2.** deste Termo de Referência.

5.2. Os serviços a serem executados são de natureza contínua e indispensáveis ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde, uma vez que não podem sofrer paralisação, tendo em vista que se interrompidos podem comprometer a saúde dos usuários do SUS.

6. DA PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar deste certame os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

6.1.1. A participação implica a aceitação integral dos termos deste Termo de Referência.

6.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no subitem anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.3. O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do responsável pelo processamento das licitações, por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.3.1. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.3.2. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6.4. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, sob a forma Eletrônica, cujo critério de julgamento será o de MENOR PREÇO POR GRUPO, conforme tabela constante do Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõe. A proposta final para o grupo não poderá conter item com valor superior ao estimado pela Administração, independentemente do valor total do grupo.

6.5. Não poderão disputar esta licitação:

6.5.1. Aquele que não atenda às condições deste termo de referência e seus anexos;





6.5.2. Empresa em estado de insolvência civil, sob processo de falência, dissolução, fusão, cisão, incorporação e liquidação;

6.5.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, observado o § 1º do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

6.5.4. Agente público do órgão ou entidade licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021. A vedação é estendida a terceiros que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6.5.5. Empresa estrangeira não autorizada a comercializar no país;

6.5.6. Empresa ou sociedade cooperativa cujo estatuto ou contrato social não inclua em seu objetivo social atividade compatível com o objeto do certame, e ainda, que não atendam o art. 16 da Lei nº 14.133/2021;

6.5.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

6.5.8. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

6.5.9. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

6.5.10. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste termo de referência, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

6.5.11. Pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas nas hipóteses do §5º do art.14 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou que seja declarada inidônea nos termos da referida Lei.

6.5.12. A participação de consórcio, qualquer que seja sua constituição.

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

7.2. A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:

7.2.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

7.2.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.2.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.2.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.2.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde





se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

7.2.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.2.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

7.2.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971;

7.2.9. Ato de autorização para o exercício da atividade, caso ela seja sujeita a autorização legal específica.

7.2.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Qualificação Técnica

7.3. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 consistirá em:

Qualificação técnico-profissional

7.3.1. Comprovante de inscrição no Conselho Regional de Enfermagem do Ceará - CREMEC ou de solicitação de inscrição provisória dos profissionais que prestarão os serviços, devendo esta documentação ser devidamente apresentada no momento da assinatura do contrato.

7.3.2. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação por meio da apresentação de certidões ou atestados, devidamente assinados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

7.3.3. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

7.3.4. Os atestados de capacidade técnica deverão dizer respeito a contratos que comprovem a prestação de serviços especializados na **ÁREA DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM**, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado do ramo de saúde hospitalar, cuja a quantidade tenha sido de, no mínimo, **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dispostos no **item 2. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**.

7.3.5. Os atestados de capacidade técnica deverão ser emitidos em papel timbrado, devendo conter o CNPJ, a razão social, o endereço da empresa, bem como estar devidamente assinados pelo responsável da empresa ou do órgão público que está declarando o serviço.

7.3.6. Nos atestados de capacidade técnica deverá constar os números da Licitação e do Contrato (se for o caso), a quantidade de horas executadas por especialidade/categoria, o período de execução, bem como o local de realização dos serviços.

7.3.6.1. No caso de ausência de uma das informações exigidas no item 7.3.6., deverá ser apresentado o contrato, bem como documento(s) hábil(eis) que comprove(m) as exigências requeridas.

7.3.7. A empresa ou o órgão público que emitir o atestado de capacidade técnica declarando a execução de serviço, deverá ser a(o) mesma(o) que figurar como contratante do contrato apresentado.

7.3.8. O licitante disponibilizará, sempre que solicitado, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados e contratos apresentados.





7.3.9. Não serão aceitos atestados de capacidade técnica emitidos por empresas do mesmo grupo econômico da licitante arrematante, ou seja, aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns.

7.3.10. Para a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

7.3.10.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação que deverá ser apresentada no momento da assinatura do contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei nº 5.764/1971;

7.3.10.2. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados;

7.3.10.3. O registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764/1971;

7.3.10.4. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a publicação da ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) Publicação e editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e

7.3.10.5. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

7.4. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

7.4.1. A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.4.2. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.4.3. A regularidade perante a fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.4.4. A regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

7.4.5. A regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

7.4.6. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

7.5. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.6. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, uma vez que o certificado de microempreendedor – CCMEI, supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio certificado.

7.7. Os documentos enumerados no subitem 7.4., poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico. Quanto à comprovação de atendimento do disposto nos subitens 7.4.3, 7.4.4 e 7.4.5. deverá ser feita na forma da legislação específica.

7.8. Para os Estados e Municípios que emitam prova de regularidade fiscal em separado, os proponentes deverão apresentar as respectivas certidões.





7.9. A não comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, até o final do prazo estabelecido, implicará a decadência do direito, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado ao pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, por ordem de classificação.

7.10. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante melhor classificado.

Habilitação econômico-financeira

7.11. A habilitação econômica financeira será aferida mediante a apresentação da seguinte documentação, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021:

7.11.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, exceto as sociedades cooperativas, conforme dispõe o art. 4º da Lei nº 5.764/1971. No caso de pessoa física, Certidão Negativa de Insolvência Civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante. No caso de Sociedade Simples, Certidão Negativa de Falência ou Concordata/Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor sede da pessoa jurídica.

7.12. Na ausência da certidão negativa, o licitante em recuperação judicial deverá comprovar o acolhimento judicial do plano de recuperação judicial nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005. No caso do licitante em recuperação extrajudicial deverá apresentar a homologação judicial do plano de recuperação.

7.13. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação, pelo licitante, de balanço patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

7.13.1 - Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;

7.13.2 - Solvência Geral (SG) = $(\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$; e

7.13.3 - Liquidez Corrente (LC) = $(\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$.

7.14. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura nos termos do art. 65, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.15. Tratando-se de pessoas jurídicas submetidas à Escrituração Contábil Digital (ECD) por meio do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), admite-se a apresentação da ECD, em observância à data limite definida nas Normas da Secretaria da Receita Federal.

7.16. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

7.17. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados ou pela matriz ou pela filial que estiver participando do certame, com exceção dos documentos que são válidos tanto para matriz como para as filiais como é o caso dos atestados de capacidade técnica. O contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

7.18. O documento obtido através de sítios oficiais, que esteja condicionado à aceitação via internet, terá sua autenticidade verificada pelo pregoeiro.

7.19. Os documentos têm que se encontrar dentro do prazo de validade. Na hipótese de o documento não constar expressamente a validade, este deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre sua validade. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão, quando se tratar de documentos referentes à habilitação fiscal e econômico-financeira.

7.20. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos nos termos do § 6º do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, será





permitida a apresentação de documentação referente apenas ao último exercício social.

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1. O licitante deverá enviar sua proposta eletrônica com o preenchimento obrigatório de todos os campos solicitados no sistema.

8.1.1. O não preenchimento correto dos campos ensejará a desclassificação do licitante.

8.1.2. Os preços globais deverão ser expressos em reais, com até 2 (duas) casas decimais.

8.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

8.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

8.4. Os preços ofertados, tanto na proposta eletrônica, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

8.6. De acordo com a legislação aplicável, os tributos serão retidos na fonte no momento do pagamento, conforme os percentuais estabelecidos pela legislação vigente. Contudo a contratada que fizer jus a tratamento tributário diferenciado, ficará condicionada à apresentação, por meio de documentos oficiais comprobatórios.

8.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, e quando for o caso, de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual.

8.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

8.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos pela Administração.

8.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelos Tribunais de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do contratado ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento ou sobrepreço na execução do contrato.

8.11. A disputa será realizada por grupo, sendo os preços registrados em Ata, pelo valor unitário do item, devendo estes serem compostos pelo valor da hora mais o valor da taxa de administração, que não deverá ser superior a 5% (cinco por cento).

8.12. Os licitantes deverão encaminhar a proposta com os preços (conforme o modelo do ANEXO C) e os documentos de habilitação, observado o disposto no caput do art. 68 e § 1º do Decreto Estadual nº 35.067, de 21 de dezembro de 2022 e suas alterações, bem como o Termo de Referência.

8.13. A proposta comercial deverá ser apresentada com o valor unitário da hora, o percentual da taxa de administração, a qual não poderá ser superior a 5% (cinco por cento), e o valor global/anual (R\$), incluídos todos os custos diretos e indiretos e tributos, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pela proponente ou seu representante legal, redigida em língua portuguesa em linguagem clara e concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com as especificações técnicas e quantitativos, nos termos deste Termo de Referência.

8.13.1. A licitante arrematante que apresentar em sua proposta valor presumidamente inexequível deverá demonstrar a sua exequibilidade, **juntamente com os documentos de habilitação**, mediante a comprovação por meio de contratos de prestação de serviços





especializados na **ÁREA DE SAÚDE**, com o preço igual ou inferior por ele ofertado, executados ou em execução, desde que decorrido, no mínimo, 01 (um) ano do seu início, exceto se contratado por período inferior.

8.13.1.1. O valor a ser considerado para a comprovação da exequibilidade será o do último termo aditivo ao contrato celebrado entre as partes apresentado.

8.13.1.2. Considera-se valor presumidamente inexecutável aquele abaixo do preço unitário estimado da hora sem considerar a taxa de administração.

8.13.2. A proposta final para o grupo não poderá conter item com valor superior ao estimado pela administração, sob pena de desclassificação, independente do valor total do grupo.

8.13.3. Somente serão aceitas cotações que representam 100% (cem por cento) das quantidades demandadas.

8.13.3.1. Os serviços serão executados conforme a demanda das unidades, não sendo obrigatória a utilização da totalidade de horas, bem como não se estabelecerá percentual mínimo de utilização.

8.14. A Planilha de Composição de Custos deverá ser entregue assinada, emitida em papel timbrado da pessoa jurídica, contendo o CNPJ, a razão social e o endereço da empresa, com o valor da hora arrematada e a taxa de administração, a qual não poderá ser superior a 5% (cinco por cento), ajustado ao menor lance, em linguagem clara e concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, sob pena de desclassificação.

8.14.1. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta, cabendo à autoridade competente indicar de forma clara e objetiva ao licitante, as inconsistências que devem ser corrigidas desde que não resultem em alteração do valor final da proposta.

8.14.2. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, respeitado o valor máximo admitido pela administração para os itens.

8.14.3. Após a entrega dos documentos para habilitação e/ou proposta, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência conforme art. 64 da Lei nº 14.133/2021. A licitante deverá enviar os documentos complementares no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da solicitação.

8.14.4. Não se caracterizam documentos novos aqueles que venham a comprovar fatos existentes à época da abertura da sessão, com respaldo no previsto no Acórdão 1211/2021-TCU-Plenário.

8.14.5. Realizada a diligência, o não envio das informações ou documentos no prazo estabelecido pela autoridade competente, ensejará a preclusão desse direito, resultando na **inabilitação e/ou desclassificação da licitante**.

8.14.6. A licitante deverá apresentar declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição.

8.14.7. A licitante deverá comprovar que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

8.14.8. A licitante deverá comprovar que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargo previstas em lei e em outras normas específicas, conforme disposto no art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.15. Será desclassificada a proposta que:

8.15.1. Contiver vícios insanáveis;

8.15.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no termo de referência;





- 8.15.3. Contenham o percentual referente a Taxa de Administração superior a 5% (cinco por cento);
- 8.15.4. Apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;
- 8.15.5. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 8.15.6. Contenham condições ilegais, omissões ou conflitos com as exigências deste Termo de Referência.
- 8.15.7. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Termo de Referência ou seus anexos, desde que insanável;
- 8.15.8. Conter item com valor superior ao estimado pela Administração, independentemente do valor total do grupo, quando houver agrupamento de itens.
- 8.16. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta, conforme disposto no inciso IV do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.17. Contenham o percentual referente a Taxa de Administração superior a 5% (cinco por cento);
- 8.18. Contenham condições ilegais, omissões ou conflitos com as exigências deste Termo de Referência.
- 8.19. A ausência de documentos possíveis de serem verificados em sites oficiais, não é motivo de desclassificação.

9. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 76.356.190,60** (setenta e seis milhões, trezentos e cinquenta e seis mil, cento e noventa reais e sessenta centavos), conforme os custos unitários apostos na tabela constante do item 2. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS, deste Termo Referência.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. A contratação será realizada nas condições deste Termo de Referência e do Termo de Participação para a seleção da melhor proposta para aquisição, por Dispensa de Licitação, nos termos do Decreto Estadual nº 35.341, de 09 de março de 2023.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para a assinatura do contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que solicitado durante o seu transcurso e, ainda assim, se devidamente justificado e aceito.

10.2.1. O contrato poderá ser assinado por certificação digital, com autenticidade reconhecida pelo ICP-Brasil.

10.3. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência, as quais deverão ser mantidas pelo contratado durante todo o período da contratação, bem como a apresentação do Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pela Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado do Ceará.

10.4. Será exigida, ainda, a comprovação de abertura de conta no Banco BRADESCO.

10.5. Quando o adjudicatário não comprovar as condições habilitatórias consignadas neste Termo de Referência, ou recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convidado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato.

10.6. A forma de pagamento, prazo contratual, obrigações, reajuste, recebimento e demais condições aplicáveis à contratação estão definidas neste Termo de Referência.

10.7. Da Garantia

10.7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a contratação.





10.8. Da Subcontratação

10.8.1. Não será admitida a subcontratação.

11. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1. O prazo de execução do objeto contratual será 1 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura.

11.1.1. O prazo de execução do objeto não poderá ser prorrogado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. Condições De Execução

11.2.1. O início da execução do objeto dar-se-á imediatamente após a data da assinatura do contrato.

11.3. Local Da Prestação Dos Serviços

11.3.1. Os serviços serão prestados nas unidades constantes no **ANEXO A**.

11.4. Cronograma De Realização Dos Serviços

11.4.1. Os serviços serão executados conforme as necessidades das unidades de saúde, considerando a prestação dos serviços em horas/ano.

12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante especialmente designado para este fim pelo contratante, ou pelo respectivo substituto, a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual.

12.6. A fiscalização se responsabilizará pelo acompanhamento da execução do objeto contratual, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

12.6.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.6.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

12.6.3. O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.





12.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

12.6.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

12.7. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

12.8 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

12.9. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

12.10. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, quando for o caso, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

12.11. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido por comissão constituída para este fim.

13. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

13.1. Recebimento do serviço

13.1.1. Os serviços serão recebidos PROVISORIAMENTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao dos serviços prestados, pela fiscalização, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

13.1.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da contratada com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

13.1.3. A contratada fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

13.1.3.1. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

13.1.3.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13.1.4. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.





13.1.5. Os serviços serão recebidos DEFINITIVAMENTE no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

13.1.5.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato no cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;

13.1.5.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;

13.1.5.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

13.1.5.4. Comunicar à contratada para que emita a nota fiscal ou fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

13.1.5.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

13.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser comunicado à contratada para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

13.1.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

13.1.8. O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

13.1.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

14. Do Faturamento dos Serviços

14.1. A contratada entregará ou remeterá a produção dos serviços, que é o conjunto de dados consolidados acerca do quantitativo e discriminação das ações e serviços de saúde desenvolvidos (ato assistencial, horas), em meio físico, correspondente à listagem dos serviços/procedimentos realizados.

14.1.1. A produção dos serviços referida no item anterior deverá ser enviada mensalmente ao contratante, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao dos serviços prestados, sob pena de ser devolvida ao contratante em razão do atraso.

14.1.2. A data de entrega da produção poderá ser alterada pelo contratante de acordo com a legislação contábil vigente ou para melhor adequação do processamento de faturas. Desde que comunicado à contratada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

14.1.3. Deverá ser enviado junto a produção, a documentação complementar a seguir: escalas de serviços, folhas de pontos e suas justificativas, quando houver, devidamente assinadas pelo Gestor da área.

14.1.4. O contratante entregará a produção apresentada para fins de conferência, não constituindo o valor apresentado em dívida líquida, certa e exigível, pois depende de conferência





e auditoria médica, enfermagem e administrativa de todos os serviços/procedimentos e valores cobrados, razão pela qual a contratada não poderá emitir cobrança bancária ou qualquer outro meio de cobrança até a efetiva conferência e a respectiva liberação do valor devido.

14.1.5. O contratante não se responsabilizará pelo pagamento de qualquer serviço fora dos limites, dos padrões e das condições estabelecidos neste termo de referência.

14.1.6. O contratante fica desobrigado do pagamento de contas apresentadas com período superior a 60 (sessenta) dias do mês do serviço prestado.

14.1.7. O contratante não acatará a cobrança dos serviços prestados pela contratada através de cobrança bancária, duplicata, título ou qualquer outra forma do gênero.

14.1.8. O contratante examinará a regularidade formal e material do relatório de fatura, escalas, folha de ponto, justificativas de folha de ponto, se detectada alguma falha, o erro será expurgado através da glosa total ou parcial.

15. Das Glosas/Recurso de Glosas

15.1. Entende-se por glosa a rejeição, total ou parcial, de um pagamento pelo serviço cobrado de forma irregular ou indevidamente pela contratada. Quaisquer cobranças pela contratada que não tenham cobertura contratual deverão ser objeto de glosa, independente da aplicação de sanções previstas em lei e no contrato.

15.1.2. As eventuais glosas constatadas pelo contratante serão disponibilizadas à contratada, em até 30 (trinta) dias da data da entrega da fatura.

15.1.3. A contratada poderá apresentar recurso de glosa, com as devidas justificativas por escrito ao contratante em até 30 (trinta) dias após a liberação do relatório de pagamento/glosas. A solicitação de revisão das glosas deverá ser expressa e detalhada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da exposição do relatório de glosas, em relatório consubstanciado e cópias de documentos comprobatórios que sustentem a tese da contratada, não podendo ser mera repetição da cobrança ou alegação dissociada do conjunto fático dos serviços executados, casos em que o recurso de glosas não será acatado.

15.1.4. A justificativa será analisada pela equipe de auditores e, em sendo acatado, o recurso de glosa será encaminhado ao setor competente para pagamento, que deverá acontecer conforme calendário de pagamento estabelecido em contrato. A negativa do recurso de glosa por parte do contratante será realizada por escrito, até 30 (trinta) dias da data da entrega do recurso de glosa pela contratada, encaminhada por e-mail ou disponibilizada no site do contratante.

16. Liquidação

16.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

16.1.1. O prazo de que trata o subitem anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite permitido para dispensa de licitação.

16.1.2. Para fins de liquidação do crédito, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar;





f) apresentação das escalas de serviços, justificativa de ausência de ponto biométrico e espelhos de ponto; e

g) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.2. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, observando-se o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

16.2.1. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a verificação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

16.2.2. A nota fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ser, obrigatoriamente, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no **item 6.1** deste Termo de Referência.

16.2.3. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

16.2.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

16.2.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.2.6. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

16.2.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

17. Prazo de Pagamento

17.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

17.1.1. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

18. Forma de Pagamento

18.1. O pagamento será realizado mediante crédito em conta corrente do contratado, exclusivamente no Banco Bradesco S/A, conforme Lei nº 15.241/2012, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nas instituições bancárias indicadas nos respectivos Regulamentos Internos de Licitações e Contratos.

18.1.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.





18.1.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

18.1.4. De acordo com a legislação aplicável, os tributos serão retidos na fonte no momento do pagamento, conforme os percentuais estabelecidos pela legislação vigente. Contudo a contratada que fizer jus a tratamento tributário diferenciado, ficará condicionada à apresentação, por meio de documentos oficiais comprobatórios.

18.1.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

19. Da Antecipação de Pagamento

19.1. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

20. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

20.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com este instrumento e o contrato;

20.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste termo e no contrato;

20.3. Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

20.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela contratada;

20.5. Comunicar à contratada para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade;

20.6. Efetuar o pagamento à contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste termo;

20.7. Aplicar as sanções previstas em lei e edital, quando do descumprimento de obrigações pela contratada;

20.8. Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

20.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

20.9. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis;

20.10. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

21. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

21.1. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo, seus anexos e no contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:





21.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

21.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar, imediatamente, todos esclarecimentos ou informações por eles solicitados, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

21.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

21.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

21.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

21.7. Adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, os quais se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, se cabível:

I – Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;

II – Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7/12/1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento; e

III – Realizar um programa interno de treinamento de seus profissionais, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

21.8. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto.

21.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

21.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

21.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato e desde que regulamentado, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas. Esta obrigação não se aplica às contratações decorrentes da Lei nº 13.303/2016.

21.12. Comprovar as reservas de cargos e vagas a que se referem o subitem acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

21.13. Manter completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venham a ser confiados em razão da presente prestação de serviços, sendo eles de interesse da unidade hospitalar ou da Secretaria da Saúde, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar consentimento a terceiros sem o consentimento da SESA/unidades de saúde;

21.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório





para o atendimento do objeto da contratação, exceto para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato;

21.15. Alocar os profissionais necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

21.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

21.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

21.18. Promover, se for o caso, a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

21.19. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante, ficando a contratada responsável pelo ônus decorrente e pela substituição do profissional em caráter imediato;

21.20. Respeitar os princípios de proteção de dados pessoais elencados na Lei Geral de Proteção de Dados, Lei Federal nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 e suas alterações;

21.21. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), ou no Certificado de Registro Cadastral (CRC) do Estado do Ceará, a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

21.22. Instalar, no local da prestação do serviço, equipamento de leitura biométrica para controle de frequência dos profissionais que venham a prestar serviço, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data da assinatura do contrato;

21.23. Responsabilizar-se pelo registro e controle diário da frequência e pontualidade dos profissionais, os quais deverão ser realizados por meio de ponto eletrônico, bem como diligenciar para que os horários estabelecidos nas escalas sejam rigorosamente cumpridos, devendo, ainda, serem substituídos nos casos de faltas e ausência legal, de maneira a não prejudicar a execução dos serviços;

21.24. O registro e controle de frequência permite identificar a quantidade de horas efetivamente executadas para fins de comprovação da liquidação da despesa, obedecendo, assim, o art. 63 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como atendendo ao princípio da transparência;

21.25. Operar e agir com organização completa, fornecendo toda mão de obra necessária à execução dos serviços, objeto do contrato, realizando, também, todas as atividades inerentes à fiscalização, administração e execução dos serviços;

21.26. Prover o pessoal em quantitativo necessário para garantir a execução dos serviços, **sem interrupção**, e em caso de necessidade de substituição de profissional (seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço e outros casos análogos), a contratada deverá fazê-la





por outro da mesma categoria, de forma imediata, sob pena de incorrer em sanção administrativa prevista neste Termo de Referência;

21.27. Os serviços serão prestados por profissionais indicados pela contratada, a qual deverá apresentar a **lista de profissionais que executarão os serviços, no momento da assinatura do contrato**, com os respectivos requisitos: O profissional **TÉCNICO DE ENFERMAGEM** deverá ter concluído o curso de Técnico de Enfermagem, em curso reconhecido pelo MEC, estar inscrito junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Ceará - COREN ou solicitação de inscrição provisória, devendo esta documentação ser devidamente apresentada no momento da assinatura do contrato. Qualquer alteração na referida relação dos profissionais, deverá ser comunicada de imediato e por escrito ao contratante (inclusão/exclusão), bem como qualquer mudança de telefone e endereço da contratada (este último mediante apresentação de aditivo ao contrato social);

21.28. A vinculação do profissional com o licitante, poderá ser comprovada por meio de relações de trabalho, contratos de prestação de serviços, vínculo societário entre a contratada e o profissional especializado, ou mesmo declaração de contratação futura do profissional. Essa declaração deve ser acompanhada de declaração de anuência do profissional.

21.29. Quando se tratar de dirigente ou sócio da licitante, tal comprovação será feita por meio do ato constitutivo e certidão do conselho profissional competente, conforme o caso.

21.30. Todos os profissionais envolvidos na execução do objeto contratual quando designados e escalados, não poderão se ausentar do local da prestação do serviço sem a devida justificativa prévia e atestada pelo gestor da unidade, devendo serem glosados os pagamentos das horas não executadas;

21.31. Divulgar as cláusulas do contrato aos profissionais que executarão os serviços para a contratada, orientando-os permanentemente quanto ao seu devido cumprimento;

21.32. Garantir que todo atendimento realizado seja, obrigatoriamente, registrado em prontuário, carimbado e assinado pelo profissional responsável, contendo nome legível, número do conselho de classe e assinatura;

21.33. Justificar, por escrito, ao paciente ou a seu representante as razões técnicas alegadas que fundamentaram a decisão de não realizar qualquer ato profissional a que está obrigado, esclarecendo aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos e encaminhar cópia desta justificativa para a Diretoria da unidade;

21.34. Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte dos seus profissionais, sem repasse de qualquer ônus à Secretaria da Saúde, para que não haja interrupção dos serviços prestados;

21.35. Designar e manter preposto, consoante o disposto no art. 118, da Lei Federal nº 14.133/21, sem que este profissional configure no quantitativo dos profissionais contratados, com a missão de garantir o bom andamento de sua execução, não havendo necessidade de permanência no local de trabalho, em tempo integral, mas com a responsabilidade pela fiscalização e orientação necessárias aos executantes dos serviços. Este preposto terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao responsável designado pelo contratante para o acompanhamento dos serviços e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidos todos os problemas detectados;

21.36. Suportar integralmente todos os custos, despesas, pagamentos de verbas, indenizações, direitos e quaisquer outros valores estipulados em acordos, sentenças e demais decisões, relativos ao cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato, bem como em decorrência de processos judiciais de qualquer natureza, que sejam eventualmente instaurados ou ajuizados em desfavor da Secretaria da Saúde ou das unidades por cooperados, sócios,





ex-sócios, funcionários ou ex-funcionários da contratada, casos em que a contratada deverá requerer em juízo a exclusão do Estado do Ceará (SESA e/ou unidades) do feito;

21.37. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que ocorra no local da execução do serviço;

21.38. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

21.39. Atender e cumprir todas as exigências e condições estabelecidas, respeitando o regulamento e normas da SESA/unidades de saúde, contidas no objeto contratual e rotinas de funcionamento e atendimento das unidades de saúde, inclusive, apresentar seus funcionários com roupas apropriadas de acordo com as habituais usadas nestas;

21.40. Instruir os profissionais quanto às necessidades de acatar as orientações da Secretaria da Saúde do Ceará/unidades de saúde, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de segurança e medicina do trabalho;

21.41. Atender às legislações e resoluções pertinentes, bem como sempre respeitar o Código de Ética do profissional e normas de boa prática;

21.42. Atender às normas da RDC nº 63, de 25 de novembro de 2011, da ANVISA, que dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde, ou por outra norma que venha a substituí-la;

21.43. Prestar assistência em saúde na sua área de competência aos pacientes, conforme fluxos e protocolos estabelecidos, definindo medidas e executando as condutas necessárias, obedecendo aos princípios e diretrizes do SUS;

21.44. Atender as comissões instituídas (SESMT e CIPA), além de outras comissões, normas e regulamentos, bem como respeitar os protocolos de padronização de materiais e medicamentos;

21.45. Zelar pelos equipamentos utilizados, fazendo uso deles somente dentro das especificações técnicas recomendadas pelos fabricantes;

21.46. Informar imediatamente à unidade de saúde quaisquer avarias ou defeitos de funcionamento de equipamentos ou materiais que impeçam a realização dos serviços ou possam acarretar riscos à segurança dos pacientes;

21.47. Responsabilizar-se por reparos ou substituições de equipamentos ou aparelhos da unidade de saúde ou alocado na mesma em caso de problemas em decorrência de mau uso pelo profissional da contratada;

21.48. Fornecer toda a documentação necessária para o trabalho do auditor;

21.49. Em nenhuma hipótese a auditoria de contas da contratada deverá ser executada por profissional disponibilizado por esta, sob pena de nulidade, em razão do conflito de interesses existente;

21.50. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual;

21.51. Responsabilizar-se pela entrega até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, sempre por meio de ofício, das escalas de serviços em 05 (cinco) vias, informando quais serão os profissionais de saúde, com a devida comprovação conforme exigido no **item 2.**, que comporão as escalas de serviços referente ao mês seguinte;

21.52. A escala de serviço de um profissional plantonista é aquela prevista no regimento interno da unidade de saúde, em regra entre 6 (seis) e 12 (doze) horas, porém, nunca superior a 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas;





21.53. Quando houver acumulação de cargo ou função, deverá haver intervalo entre as jornadas de trabalho, sendo vedada a cobrança e o pagamento de serviços quando houver acumulação na mesma jornada;

21.54. Efetuar a reposição, em eventual ausência, em caráter imediato, dos profissionais, não sendo permitida escala de plantão superior a 24 (vinte e quatro) horas consecutivas (dobra), inclusive em final de semana e feriado, visando resguardar a saúde do profissional e do paciente, salvo em caso fortuito e de força maior;

21.55. Apresentar às unidades de saúde, sempre por meio de ofício, os casos de substituições, tais como: ausências, faltas e trocas de plantões, sempre que houver inclusão de novos profissionais nos serviços;

21.56. Apresentar, mensalmente, a produção contendo as seguintes informações: relatório de fatura com a relação nominal, escalas de serviços, folhas de ponto impressos e por meio eletrônico e justificativas de folha de ponto. Caso seja detectada alguma falha, o erro será realizado através de glosa total ou parcial;

21.57. Executar os serviços de acordo com a necessidade interna da unidade, podendo variar, excepcionalmente, entre 1 (uma) e 24 (vinte e quatro) horas, não havendo, por parte do contratante, garantia de número mínimo de horas e/ou procedimentos a serem realizados. A contratada será remunerada pela efetiva prestação de horas e/ou procedimentos realizados, sendo vedada a cobrança e o pagamento de serviços e de valores unitários de itens que não estejam previstos no contrato.

21.58. Arcar, por até 2 (dois) meses, em caso de atraso nos pagamentos da produção, por parte da SESA;

21.59. A contratada deverá apresentar, juntamente com as respectivas notas fiscais mensais, relatório consolidado da produção, referente ao período de prestação dos serviços, **conforme modelo ilustrativo apresentado no ANEXO E, em papel timbrado, com informações claras e inequívocas;**

22. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

22.1 A contratada declara ter ciência das normas da Lei Geral da Proteção de Dados - LGPD (Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018) e suas alterações e se compromete a respeitar os princípios de proteção de dados pessoais elencados na mesma, bem como a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o escopo de salvaguardar todos os dados fornecidos pelo contratante.

22.2. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, cível e criminal, conforme a LGPD.

22.3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

22.4. A contratada fica obrigada a comunicar o contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

22.5. O contrato a ser celebrado não transfere a propriedade de quaisquer dados da contratante para a contratada.





23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. As condições gerais da contratação, tais como o prazo para entrega e recebimento do objeto, obrigações do contratante e contratado, condições de pagamento, penalidades e demais condições do contrato, encontram-se definidas no Termo de Referência e Minuta do Contrato.

23.2. A publicação da decisão que declarar o vencedor desta dispensa de licitação não implicará direito à contratação, podendo a autoridade competente revogá-la por razões de interesse público ou anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante decisão devidamente fundamentada, sem quaisquer reclamações ou direitos à indenização ou reembolso.

23.3. As normas disciplinadoras desta dispensa de licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.4. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, excluí-se-ão os dias de início e incluir-se-ão os dias de vencimento. Os prazos estabelecidos neste termo para a fase externa se iniciam e se vencem somente nos dias e horários de expediente da Administração. Os demais prazos se iniciam e se vencem exclusivamente em dias úteis de expediente do contratante.

23.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.7. Em caso de divergência entre disposições deste Termo de Referência e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Termo.

23.8. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório.

23.9. O descumprimento de prazos estabelecidos neste Termo de Referência e/ou pelo pregoeiro ou pela autoridade competente ou o não atendimento às solicitações ensejará DESCLASSIFICAÇÃO ou INABILITAÇÃO da licitante.

23.10. Toda a documentação fará parte dos autos e não será devolvida à licitante, ainda que se trate de originais.

23.11. Os representantes legais das licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.12. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente, nos termos da legislação pertinente.

23.13. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Termo de Referência será o da Comarca de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará.

24. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. Comete infração administrativa, nos termos do art.155 da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

24.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

24.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

24.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

24.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

24.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;





24.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

24.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

24.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

24.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

24.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

24.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 24.1.1., 24.1.2 , 24.1.3 e 24.1.4, deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

24.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 24.1.5, 24.1.6, 24.1.7 e 24.1.8 deste contrato, bem como nos subitens 24.1.1., 24.1.2 , 24.1.3 e 24.1.4. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

24.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

24.4. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

24.4.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

24.4.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

24.4.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva ou;

24.4.4. Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

24.4.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

24.4.6. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

24.4.7. Fraudar a licitação;

24.4.8. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

24.4.9. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

24.4.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

24.5. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

24.5.1. Advertência;

24.5.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

24.5.3. Multa;

24.5.3.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

24.5.3.2. Moratória de 0,7% (sete décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

24.5.3.3. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

24.5.3.4. Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.





24.6. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

24.7. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

24.7.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

24.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

24.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

24.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

24.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

24.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

24.9.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

24.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

24.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

24.11. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

24.12. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicados, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e no Certificado de Registro Cadastral (CRC) do Estado do Ceará.

24.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

24.14. Os débitos do CONTRATADO para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.





24.14.1. Na impossibilidade do pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, o CONTRATADO recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do CONTRATANTE, se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

24.15. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no subitem 24.4.6., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta, se houver, em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

25. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

25.1. A indicação da dotação orçamentária somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, conforme art. 103 do Decreto Estadual nº 35.067/2022 c/c §4º, art. 7º, do Decreto Estadual nº 35.323/2023.



**26. DOS ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA**

ANEXO A – ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) x LOCAL(IS) DA REALIZAÇÃO DO(S) SERVIÇO(S)

ANEXO B – CRONOGRAMA DE HORAS;

ANEXO C – MODELO DE CARTA PROPOSTA;

ANEXO D – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS E DOS LOCAIS DE REALIZAÇÃO;

ANEXO E – MODELO DE RELATÓRIO DE PRODUÇÃO MENSAL E;

ANEXO F - MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

Fortaleza, 18 de fevereiro de 2025.

ICARO TAVARES BORGES
SUPERINTENDENTE SRFOR/SESA

APROVADO:

ASSESSORIA JURÍDICA (SESA)





ANEXO A – ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) x LOCAIS DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

SEQ.	ÓRGÃO/ENTIDADE	ENDEREÇO
1	HOSPITAL E MATERNIDADE JOSÉ MARTINIANO DE ALENCAR – HMJMA	RUA PRINCESA ISABEL, 1526 - CENTRO, FORTALEZA - CE, 60015-061
2	HOSPITAL SÃO JOSÉ – HSJ	RUA NESTOR BARBOSA, 315, PARQUELÂNDIA, FORTALEZA - CE, CEP: 60455-610
3	HOSPITAL DE SAÚDE MENTAL PROFESSOR FROTA PINTO – HSMM	RUA VICENTE NOBRE MACEDO, S/N, MESSEJANA, FORTALEZA - CE, CEP: 60841-110
4	CENTRO ODONTOLÓGICO TIPO I – CEO/CENTRO	AV. TRISTÃO GONÇALVES, 233, CENTRO, FORTALEZA - CE, CEP: 60015-000
5	HOSPITAL DE MESSEJANA DR. CARLOS ALBERTO STUDART GOMES – HCASG	AV. FREI CIRILO, 3480 - MESSEJANA, FORTALEZA - CE, CEP: 60840-285
6	HOSPITAL GERAL DR. CÉSAR CALS - HGCC	AV IMPERADOR, 545 - CENTRO, FORTALEZA - CE, CEP: 60015-152
7	HOSPITAL INFANTIL ALBERT SABIN - HIAS	RUA TERTULIANO SALES, 544 - VILA UNIÃO, FORTALEZA-CE- CEP: 60410-794
8	INSTITUTO DE PREVENÇÃO DO CÂNCER - IPC	RUA WALTER BEZERRA DE SÁ, 58 - DIONISIO TORRES, FORTALEZA-CE - CEP: 60135-225
9	CENTRO INTEGRADO DE DIABETES E HIPERTENSÃO - CIDH	RUA SILVA PAULET, 2406 - ALDEOTA, FORTALEZA-CE - CEP: 60120-021

Documento conferido e validado por: MARIA DE FATIMA VIANA GOIS - SESA/SEADE/SRFOR em 18/02/2025, às 11:36 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

Documento assinado eletronicamente por: ICARO TAVARES BORGES em 18/02/2025, às 11:48 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 7C0C-F270-689D-8D4F.



ANEXO B – CRONOGRAMA DE HORAS

GRUPO 01 - SERVIÇOS EM HORAS/ANO TÉCNICO DE ENFERMAGEM					
UNIDADE	ESPECIFICAÇÕES				TOTAL PARA 12 MESES
	CÓDIGO: 1083850	CÓDIGO: 1083746	CÓDIGO: 1083756	CÓDIGO: 1083766	
	SEMANA DIURNO	SEMANA NOTURNO	FINAL DE SEMANA E FERIADOS DIURNO	FINAL DE SEMANA E FERIADOS NOTURNO	
HM	258.793	466.563	129.003	129.003	983.362
HMJMA	159.734	71.861	44.507	26.118	302.220
HGCC	452.958	197.444	138.692	88.682	877.776
HIAS	348.678	269.993	120.763	69.093	808.527
HSJ	188.696	87.677	65.440	39.391	381.204
HSM	188.645	90.475	29.433	29.433	337.986
CEO CENTRO	7.680	0	0	0	7.680
IPC	2.856	0	0	0	2.856
TOTAL	1.608.040	1.184.013	527.838	381.720	3.701.611

Documento conferido e validado por: MARIA DE FATIMA VIANA GOIS - SESA/SEADE/SRFOR em 18/02/2025, às 11:36 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.



Documento assinado eletronicamente por: ICARO TAVARES BORGES em 18/02/2025, às 11:48 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 7C0C-F270-689D-8D4F.



ANEXO C - CARTA PROPOSTA

À

Secretaria de Saúde do Estado do Ceará

Ref.: Termo de Participação nº - PROCESSO Nº

A proposta encontra-se em conformidade com as informações previstas no Termo de Referência e seus Anexos.

1. Identificação da licitante:

- Razão Social:
- CPF/CNPJ e Inscrição Estadual:
- Endereço completo:
- Representante Legal (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, domicílio):
- Telefone, celular, fax, e-mail:

2. Condições Gerais da Proposta:

A presente proposta é válida por _____ (_____) dias, contados da data de sua emissão.

3. Formação do Preço

GRUPO 01 - SERVIÇOS EM HORAS/ANO TÉCNICO DE ENFERMAGEM								
ITEM	Código	Especificação	Unidade De Medida	Quant. Para 12 Meses (a)	Valor Unitário Estimado da Hora sem a Taxa de Administração (b)	Valor máximo da Taxa de Administração (c)	Valor Unitário Estimado da Hora + Valor máximo da Taxa de Administração (d = b + c)	Valor Global/Anual (e = a * d)
1	1083850	TÉCNICO DE ENFERMAGEM- SEMANA DIURNO	HORA	1.608.040	R\$	%	R\$	R\$
2	1083746	TÉCNICO DE ENFERMAGEM- SEMANA NOTURNO	HORA	1.184.013	R\$	%	R\$	R\$
3	1083756	TÉCNICO DE ENFERMAGEM- - FINAL DE SEMANA E FERIADOS DIURNOS	HORA	527.838	R\$	%	R\$	R\$
4	1083766	TÉCNICO DE ENFERMAGEM- - FINAL DE SEMANA E FERIADOS NOTURNOS	HORA	381.720	R\$	%	R\$	R\$
TOTAL GRUPO 01				3.701.611			R\$	R\$
VALOR TOTAL DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO R\$ _____ (_____)								
VALOR GLOBAL/ANUAL R\$ _____ (_____)								

DECLARO, sob as sanções administrativas cabíveis, inclusive as criminais e sob as penas da lei, que toda a documentação enviada e/ou anexada no sistema é autêntica.

Local e data

Assinatura do representante legal
(Nome e cargo)





**ANEXO D - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS SERVIÇOS
A SEREM EXECUTADOS E DOS LOCAIS DE REALIZAÇÃO**

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

DECLARAÇÃO

(nome / razão social) _____, inscrita no CNPJ
nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a). _____, portador(a) do documento de Identidade
nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, sob as sanções administrativas
cabíveis, inclusive as criminais e sob as penas da lei, ter ciência dos serviços a serem executados e do
seu local de realização, conforme definido no instrumento convocatório.

Local e data

Assinatura do representante legal

(Nome e cargo)





ANEXO E - MODELO DO RELATÓRIO DE PRODUÇÃO MENSAL

Unidade:
Contrato nº:
Objeto do contrato:
Prazo de vigência do contrato: ____/____/____

Período da fatura: ____ a ____/2025.

Informações dos itens faturados no mês.

GRUPO 01 - SERVIÇOS EM HORAS/ANO TÉCNICO DE ENFERMAGEM					
Item	Especificação	Unidade De Medida	Total de horas faturadas no mês	Valor unitário da hora contratada	Valor Total da fatura no mês
1	TÉCNICO DE ENFERMAGEM- SEMANA DIURNO	HORA	0	R\$	R\$
2	TÉCNICO DE ENFERMAGEM- SEMANA NOTURNO	HORA	0	R\$	R\$
3	TÉCNICO DE ENFERMAGEM- - FINAL DE SEMANA E FERIADOS DIURNOS	HORA	0	R\$	R\$
4	TÉCNICO DE ENFERMAGEM- - FINAL DE SEMANA E FERIADOS NOTURNOS	HORA	0	R\$	R\$
TOTAL DO GRUPO 01					
VALOR TOTAL DA FATURA DO MÊS:					

Responsável pelas informações:	
Assinatura:	
Cargo/Função:	Data:

Documento conferido e validado por: MARIA DE FATIMA VIANA GOIS - SESA/SEADE/SRFOR em 18/02/2025, às 11:36 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.



Documento assinado eletronicamente por: ICARO TAVARES BORGES em 18/02/2025, às 11:48 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 7C0C-F270-689D-8D4F.



ANEXO F - MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

MODELO PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS												
GRUPO 01 - SERVIÇOS EM HORAS/ANO TÉCNICO DE ENFERMAGEM												
				R\$	%	R\$	%	%	%	%	R\$	R\$
Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Hora	Taxa Adm.	Valor Hora c/ taxa	PIS	COFINS	IR	ISS	Tributos	Valor Hora Final
1	TÉCNICO DE ENFERMAGEM- SEMANA DIURNO	HORA	0	R\$	%	R\$	%	%	%	%	R\$	R\$
2	TÉCNICO DE ENFERMAGEM- SEMANA NOTURNO	HORA	0	R\$	%	R\$	%	%	%	%	R\$	R\$
3	TÉCNICO DE ENFERMAGEM- - FINAL DE SEMANA E FERIADOS DIURNOS	HORA	0	R\$	%	R\$	%	%	%	%	R\$	R\$
4	TÉCNICO DE ENFERMAGEM- - FINAL DE SEMANA E FERIADOS NOTURNOS	HORA	0	R\$	%	R\$	%	%	%	%	R\$	R\$

Documento conferido e validado por: MARIA DE FATIMA VIANA GOIS - SESA/SEADE/SRFOR em 18/02/2025, às 11:36 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.



Documento assinado eletronicamente por: ICARO TAVARES BORGES em 18/02/2025, às 11:48 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 7C0C-F270-689D-8D4F.